



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0425/2022

Em, 23 de agosto de 2022

RECONHECE OS RODEIOS CAMPEIROS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, PRÁTICA ESPORTIVA E DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA SOCIAL E ECONÔMICA PARA O MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido de forma oficial, no Município de Cabo Frio, o rodeio campeiro praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas – CTG's e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. Consideram-se rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia, tais como:

- I – Montarias;
- II - Prova de laço;
- III – Cavalgada;
- IV - Provas de rédea;
- V – Gineteada;
- VI – Prova do couro;
- VII - Prova do chasque;
- VIII – Etapas do freio de ouro;
- IX – Paleteadas;
- X – Morfologia;
- XI – Enduro equestre; e
- XII – Carreiras.

Art. 2º - A realização de rodeios e demais práticas esportivas, previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverão prezar pelo cuidado aos animais e estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa a estabelecer a defesa do tradicionalismo e reafirma o rodeio como parte da cultura gaúcha, com ênfase em Cabo Frio, Município, onde ocorrem grandes eventos, com participações, inclusive, de representantes de diversos municípios, que aqui encontram hospitalidade e festas campeiras.

Leva-se ainda em consideração que a realização dos rodeios e festas campeiras geram benefícios à economia local, em especial na comercialização de alimentos, transporte, veterinários e organização.

Quanto à alegação de que os animais sofrem maus tratos, só demonstra o desconhecimento quanto à cultura e valores do homem do campo, o qual vê no cavalo não um instrumento de trabalho, mas muitas vezes um amigo e companheiro nas lidas campeiras.

Consideramos que reconhecer o rodeio campeiro como patrimônio cultural nos leva a reforçar a chama do tradicionalismo e a compreensão pela cultura tradicionalista.

Pelo exposto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os Nobres Colegas.